



Manual Prático

Como Declarar
e Tributar as Operações
de **Compra, Venda e**
Locação de NFT's

Frederico Muniz

Diretor Jurídico

X Capital Bank Soluções e Tecnologia Ltda.

Revisores

Bruna Luiza Garcia

Janderson Garcia de Arruda

■ Sumário

Introdução	04
Por que declarar e tributar criptoativos?	05
Comprei NFT's - Como declarar?	07
Vendi NFT's - Como apurar o ganho e pagar IR?	10
Aluguei NFT's - Quem recolherá IR?	12

Introdução

Desde a criação da primeira criptomoeda de grande sucesso – o Bitcoin – em 2009, milhares de outras moedas virtuais foram lançadas, circulando nas mãos de entusiastas e investidores. O valor estimado do mercado de criptomoedas chegou a atingir, aproximadamente, mais de U\$ 16 trilhões, distribuídos em cerca de 17.000 diferentes tipos de criptomoedas.

O Bitcoin (“BTC”) e o Ethereum (“ETH”) abriram caminho para o surgimento de novos formatos de ativos digitais que atraíram milhares de investidores e movimentaram bilhões de dólares. Os NFTs, sigla em inglês para token não fungível, é um deles.

Durante o ano 2021, segundo dados do site de análises DappRadar , o volume de vendas desses tokens chegou a US\$ 23 bilhões, valor maior que o Produto Interno Bruto (PIB) do Acre, Amapá e Roraima somado.

Diante do tamanho desse mercado, o estabelecimento de exchanges de criptoativos no Brasil e a necessidade de aumentar a arrecadação do Estado, é natural que a Receita Federal do Brasil (“RFB”) tenha se atentado ao assunto e alertado os contribuintes sobre a obrigatoriedade de declarar e tributar os criptoativos.

A natureza jurídica incerta dos criptoativos, contudo, gera desafios quanto à sua tributação. No Brasil, a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) não qualifica moedas virtuais como ativos financeiros para seus fins regulatórios, enquanto a RFB as considera equiparáveis a ativos financeiros para fins tributários . Além disso, elas não são emitidas por nenhuma autoridade monetária, portanto não possuem cotação oficial.

O presente Manual Prático, dessa forma, tem por objetivo esclarecer aos Clientes as possíveis dúvidas sobre as questões tributárias práticas envolvendo NFTs (Non-Fungible Tokens), oferecendo algumas orientações às pessoas físicas e jurídicas quanto à forma de declaração e recolhimento de tributos incidentes nas operações e contratos celebrados no âmbito da X Capital Bank.

■ Por que declarar e tributar criptoativos?

Os criptoativos recebem diferentes tratamentos regulatórios pelos diversos países, variando desde a sua proibição até a opção dos países de não regular. No Brasil, o Banco Central do Brasil (“BACEN”) optou por não regular a matéria, até então, mas alertou sobre os riscos de realizar esse tipo de investimento. No entanto, a ausência de regulação pelo BACEN não implica na impossibilidade de tributação dos criptoativos.

Assim, é que as pessoas físicas e jurídicas estão obrigadas a declarar e pagar o imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza (“IR”) em operações com criptoativos, pelas razões abaixo sumarizadas:

Existência de previsão legal.

A União Federal tem competência para exigir o IR das pessoas físicas e jurídicas residentes no Brasil. A Constituição Federal prevê, em seu art. 153, inciso III, que o imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza (“IR”) deve ser cobrado observando alguns princípios:

- a)** Generalidade: atinge qualquer pessoa;
- b)** Progressividade: quanto maior o acréscimo de patrimônio, maior deverá ser a alíquota aplicável;
- c)** Universalidade: incide sobre todas as espécies de rendas ou proventos, obtidos no Brasil ou no exterior;

Além disso, o Código Tributário Nacional (“CTN”) detalha os aspectos de incidência do IR:

Art. 43, do CTN. O imposto, de competência da União, sobre a renda e proventos de qualquer natureza tem como fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica:

I - de renda, assim entendido o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos;

II - de proventos de qualquer natureza, assim entendidos os acréscimos patrimoniais não compreendidos no inciso anterior.

§ 1º A incidência do imposto independe da denominação da receita ou do rendimento, da localização, condição jurídica ou nacionalidade da fonte, da origem e da forma de percepção.

§ 2º Na hipótese de receita ou de rendimento oriundos do exterior, a lei estabelecerá as condições e o momento em que se dará sua disponibilidade, para fins de incidência do imposto referido neste artigo;

Por meio da análise desses princípios, em especial o da universalidade, e do trecho destacado do artigo do CTN acima transrito, fica claro que: (i) o fato de os criptoativos ainda serem pouco regulados não afasta a tributação sobre ganhos patrimoniais com eles obtidos, já que o IR incide sobre qualquer tipo de renda; e (ii) os criptoativos poderão ser tributados, independentemente de onde os ganhos forem auferidos (Brasil ou no exterior), já que aqui vigora o princípio da tributação universal dos rendimentos.

Interessante mencionar que para fins de incidência de IR, não importa nem ao menos se a origem do rendimento é lícita, ou seja, ainda que os lucros sejam obtidos por meio de atividades consideradas ilícitas (e.g.: tráfico de drogas, corrupção, etc.), eles devem ser submetidos à tributação.



Evitar autuações

A declaração dos criptoativos e o pagamento do IR evita (ou diminui) os riscos de autuação e cobrança de multas e outros encargos pela RFB.



Segurança Jurídica

Declarar criptoativos e calcular os tributos corretamente impede que os seus ativos “esfriem”. A declaração constrói um histórico de seus criptoativos.



Evitar suspeitas

Transparência perante o Fisco evita suspeitas sobre lavagem de dinheiro, evasão de divisas e outras infrações que não são incomuns envolvendo criptoativos. A informação da existência dos criptoativos e o recolhimento dos impostos eventualmente devidos dão indicação à RFB de que se tratam de ativos de origem lícita.



Mercado relevante

O amplo mercado de NFTs movimentou, em volume negociado, US\$ 23 bilhões durante o ano de 2021. O volume de dinheiro envolvido nessas transações desperta o interesse do Fisco.

■ Comprei NFT'S - Como declarar?

Orientações Comuns às Coleções Flexível, Recorrência e Crescimento.

Quando adquirimos um veículo ou um bem imóvel, por exemplo, temos a obrigação de declarar a compra desses bens na Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física (“DIRPF”).

A compra de NFTs, por ser um ativo e integrar o patrimônio da pessoa, física ou jurídica, não pode receber tratamento diverso, ou seja, obedece à mesma regra.

A Instrução Normativa RFB n. 1.888, de 3 de maio de 2019 , instituiu a obrigatoriedade de prestação de informações relativas às operações realizadas com criptoativos.

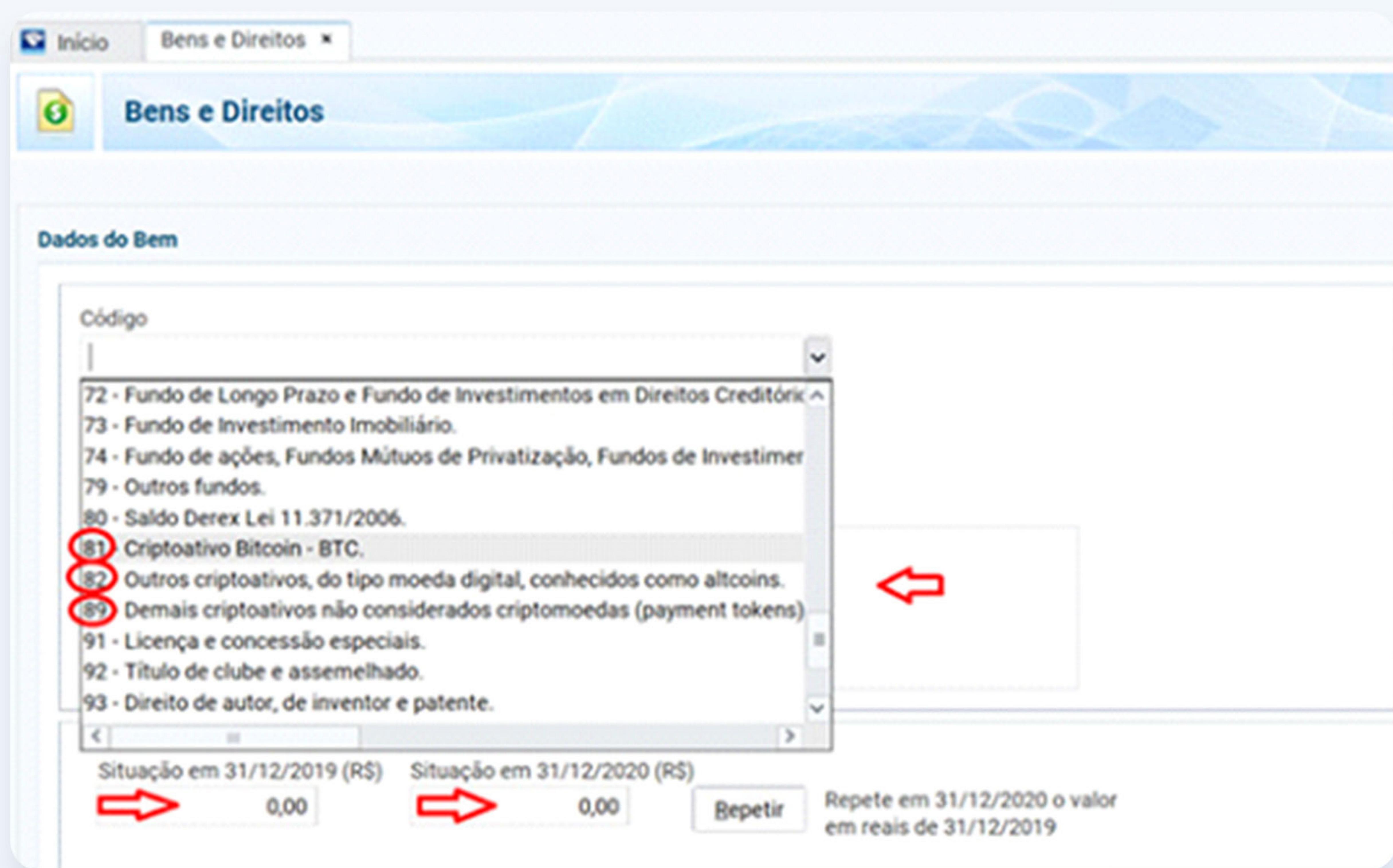
Assim, conforme o posicionamento da RFB acima exposto, os criptoativos devem ser declaradas pelo seu valor de aquisição, na ficha “Demais criptoativos não considerados criptomoedas (payment tokens)”, sob o Código 89. Confira-se:

Diz respeito a criptoativos que prioritariamente não sejam utilizados como criptomoedas, tais como os diversos tokens de utilidade (utility tokens), usados para acesso a serviços específicos, como games e para fãs de clubes de futebol, assim como tokens vinculados a ativos reais ou direitos sobre recebíveis, tais como imóveis, ações, precatórios, consórcios contemplados, passes de jogadores de futebol, entre outros.

CÓDIGO DO BEM/ DESCRIÇÃO	OBRIGATORIEDADE DE DECLARAR	CONTEÚDO DO CAMPO *DISCRIMINAÇÃO*
89 - Demais criptoativos não considerados criptomoedas (payment tokens)	Se o valor de aquisição for igual ou superior a R\$1000,00	Tipo e quantidade, nome da empresa onde está custodiada, com CNPJ, ou, em caso de custódia própria, o modelo de carteira digital usado. (Ledger nano, Ledger X, Trezor). Exemplos: Chilz (CHZ), Binance Coin (BNB), Chainlink (LINK), Tokens de Precatório (MBPRK03), Tokens de Consórcio (MB-CONS02), WiBZ (WBZ), PAX Gold (PAXG), entre outros.

A declaração de aquisição dos NFTs pelo Cliente afigura-se obrigatória na hipótese de celebração de quaisquer contratos vigentes na X Capital Bank, ou seja, Coleção Flexível, Recorrência e/ou Crescimento. Cuida-se, portanto, de uma obrigação tributária sob a responsabilidade dos Clientes.

O Cliente deverá declarar os dados dos titulares, a quantidade de NFTs/Contratos, os valores em reais, tipo, eventuais taxas pagas nas negociações, e as datas das operações realizadas.



Quando declarar?

A compra de criptoativos deve ser reportada à RFB na DIRPF do ano subsequente ao da operação. Assim, caso a pessoa não tenha declarado as operações de compra realizadas anteriores a 2021, a recomendação é de que sejam feitas as retificações devidas.

Outros Pontos de Atenção

Como esse tipo de criptoativo não possui cotação oficial, uma vez que não há um órgão responsável pelo controle de sua emissão, não há uma regra legal de conversão dos valores para fins tributários. Entretanto, essas operações devem ser comprovadas com documentação “hábil e idônea para fins de tributação”, por exemplo, os contratos correlatos celebrados.

Vendi criptomoedas - Como apurar o ganho e pagar o IR?

Orientações aplicáveis a Coleção Crescimento

Como pagar o IR?

O fato gerador do IR ocorre quando da alienação (venda, permuta, dação em pagamento, etc.) dos criptoativos, e somente será devido em caso de apuração de ganho de capital na operação. O ganho corresponde à diferença positiva verificada entre o valor de venda e o valor de compra (ganho = valor de venda – custo de aquisição), e será tributado mediante aplicação de alíquotas progressivas estabelecidas em função do valor do ganho, conforme tabela abaixo:

GANHO DE CAPITAL (R\$)	ALÍQUOTA
Até 5 milhões	15%
Acima de 5 milhões até 10 milhões	17,5%
Acima de 10 milhões até 30 milhões	20%
Acima de 30 milhões	22,5%

Esta declaração em virtude do ganho de capital com a operação será realizada apenas nos contratos celebrados na Coleção Crescimento, após o efetivo recebimento dos valores pecuniários provenientes da liquidação dos criptoativos.

Isto porque, nas Coleções Flexível e Recorrência, ao final da vigência contratual, os criptoativos são recomprados pela X Capital Bank com base no valor nominal/histórico, não ensejando lucro ao Cliente. Durante a vigência contratual, os Clientes receberão os aluguéis estipulados. ***Para maior segurança e comodidade de seus Clientes, a X Capital Bank promoverá a retenção na fonte dos valores a serem pagos a título de imposto de renda.***

Quando pagar o IR?

O recolhimento deve ser feito até o último dia útil do mês seguinte ao da transação, por meio de Documento de Arrecadação das Receitas Federais (“DARF”), utilizando-se o código 4600.

Isenção (bens de pequeno valor)

A alienação de criptoativos não é tributada pelo IR se o valor recebido pelo IR no mês não superar R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). A RFB já se posicionou oficialmente nesse sentido:

ALIENAÇÃO DE MOEDAS VIRTUAIS 607 Os ganhos obtidos com a alienação de moedas “virtuais” são tributados? ***Os ganhos obtidos com a alienação de moedas virtuais (bitcoins, por exemplo) cujo total alienado no mês seja superior a R\$ 35.000,00 são tributados, a título de ganho de capital, segundo alíquotas progressivas estabelecidas em função do lucro, e o recolhimento do imposto sobre a renda deve ser feito até o último dia útil do mês seguinte ao da transação.*** As operações deverão estar comprovadas com documentação hábil e idônea.

Vale frisar que a isenção somente será aplicável se o conjunto de operações realizadas no mês com as criptomoedas (ainda que sejam moedas distintas, como por exemplo, bitcoins, litecoins, iotas, etc.) não ultrapassar o montante R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) dentro de um mesmo mês.

Lembrando, ainda, para verificação do limite aqui tratado deve-se considerar o valor recebido na operação - que não pode superar R\$ 35.000,00 - e não o lucro (ganho) apurado.

Todavia, ainda na hipótese de operações mensais inferiores a R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), estes deverão ser declarados na Ficha “Rendimentos Isentos e Não Tributáveis”.

clo Rendimentos Isentos e Não Tributáveis

Rendimentos Isentos e Não Tributáveis

26. Outros

Tipo de Beneficiário
Titular

Beneficiário
315.523.256-01 - NILDE CARVALHO

CPF/CNPJ da Fonte Pagadora
11.111.111/1111-11

Nome da Fonte Pagadora
EMPRESA EMPREENDIMENTOS S/A

Descrição
Ganhos Operação Criptoativos

Valor
15.000,00

■ **Aluguei NFT - Quem recolherá o IR? Orientações aplicáveis as Coleções Flexível e Recorrência**

Cientes Pessoas Físicas

Haverá retenção de imposto de renda sobre os rendimentos de aluguéis pagos por pessoas jurídicas a pessoas físicas, conforme o disposto no art. 688, do Decreto n. 9.580/18 (RIR). Vejamos:

Art. 688, do RIR. Ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda na fonte, calculado de acordo com as tabelas progressivas constantes do art. 677, os rendimentos decorrentes de aluguéis ou royalties pagos por pessoas jurídicas a pessoas físicas (Lei n. 7.713, de 1988, art. 7º, caput, inciso II).

Concretizada a venda de um NFTs (Non-Fungible Tokens) ao Cliente, a X Capital Bank dispõe contratualmente que alugará este criptoativo pelo prazo de 12, 24 ou 36 meses, efetuando o pagamento a título de locação mensal de 4% (Coleção Flexível) ou 8% (Coleção Recorrência) do valor pecuniário atribuído ao NFTs (Non-Fungible Tokens), o qual corresponde ao idêntico valor de compra pelo Cliente. Ao final da vigência contratual da locação, o Criptoativo (NFT) será recomprado pela X Capital Bank, pelo valor histórico/ nominal da alienação.

O fato gerador ocorre no mês em que o locatário/ X Capital Bank efetuar o pagamento do aluguel ao locador/ Cliente, conforme a Instrução Normativa SRF n. 15, de 6 de fevereiro de 2001.

Portanto, ***com relação as Coleções Flexível e Recorrência, haverá a retenção de imposto de renda***, conforme a tabela progressiva do imposto de renda do período em questão.

Tabela Mensal de Alíquotas IRPF 2020

BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA(%)	PARCELA A DEDUZIR DO IRPF
Até 1.903,98	-	-
De 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
De 2.826,66 até 3.751,05	15	354,80
De 3.751,05 até 4.664,68	22,5	636,13
Acima de 4.664,68	27,5	869,36

1 – A base de cálculo do imposto os rendimentos recebidos provenientes de aluguel. Obs.: Não integram na base de cálculo o valor dos impostos, taxas emolumentos, despesas para cobrança ou recebimento do rendimento;

2 – Ver na tabela progressiva em que faixa se enquadra o valor recebido do aluguel, alíquota correspondente e a parcela a deduzir;

- 3 – Aplicar a alíquota correspondente sobre o valor recebido;
- 4 – Depois de aplicada a alíquota sobre o valor do aluguel, subtrair a parcela fixa a deduzir do IR, e por fim encontramos o IR a ser retido.

Exemplo:

Valor do Aluguel x Alíquota correspondente =

Valor do IR - Parcela a deduzir =

Valor do IR a ser retido

$$5.674,74 \times 27,5\% = 1.560,55 - 869,36 = 691,19$$

Preenchimento do DARF

Preenchimento do DARF

Aprovado pela IN/RFB nº 736/2007		1ª Via
 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF		
01 NOME / TELEFONE RAZÃO SOCIAL DO LOCATÁRIO NOME E CPF DO LOCADOR DARF válido para pagamento até 18/01/2016 <small>Domicílio tributário do contribuinte: SANTAREM</small> NÃO RECEBER COM RASURAS <small>Auto Atendimento Versão 4.97.64.0535 - opção 1 - DLL versão 1.3</small>		
02 PERÍODO DE APURAÇÃO 30/11/2015	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ 99.999.999/0001-99	04 CÓDIGO DA RECEITA 3208
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA ...	06 DATA DE VENCIMENTO 18/12/2015	07 VALOR DO PRINCIPAL 691,19
08 VALOR DA MULTA 0,00	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69 0,00	10 VALOR TOTAL 691,19
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)		

Cientes Pessoas Jurídicas

Não haverá retenção de imposto de renda quando o locador/cliente for pessoa jurídica. Nesta situação, o titular dos criptoativos deverá recolher o imposto de acordo com seu regime tributário.



Manual Prático

Como Declarar
e Tributar as Operações
de **Compra, Venda e**
Locação de NFT's